



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO**

(Processo Administrativo nº 67246.002550/2025-18)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**070/GAP-RJ/2025, QUE FAZEM**  
**ENTRE SI A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO**  
**DE JANEIRO E A EMPRESA ICTSI**  
**RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.**

Aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se no Agrupamento de Apoio do Rio de Janeiro, sediado na Av. Marechal Câmara, 233 – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-080, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às cláusulas e convenções estipuladas neste Contrato, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e demais diplomas legais pertinentes à matéria, à Instrução do Comando da Aeronáutica (ICA) 87-7, de 22 de outubro de 2023, ao Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e com os artigos 95 e 96 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

- **Outorgante Cedente:** A União, Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Cel Int Klinger Newton de Oliveira Guimarães, Chefe do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, nomeado em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela portaria GABAER Nº 1208/GC1, de 06 de Setembro de 2024 combinado com o Boletim Interno Ostensivo nº 170 de 12 de Setembro de 2024, inscrito na matrícula nº 502336 – COMAER.

- **Outorgado Cessionário:** ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A, CNPJ/MF nº 02.373.517/0001-51, sediada na Rua General Gurjão, 105-Caju-Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Sr. Roberto Lopes Dos Santos, na qualidade de Representante da Empresa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título oneroso, de área da União Federal sob a responsabilidade do COMAER, parte do Tombo RJ.012-001 (Lote 8), para exploração comercial com contrapartida na execução de serviços de engenharia



h. B. #

2.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.3. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o valor de recolhimento permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na cessão onerosa;

2.3.2. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação; e

2.3.3. Seja comprovado que a CESSIONÁRIA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CESSIONÁRIA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, para dar início das atividades da cessão de uso sob o regime de arrendamento destinada à prestação de serviços no imóvel cedido, sob pena de rescisão do instrumento por inexecução.

2.8. Atingido seu termo final cessam de pleno direito todos os seus efeitos, independente de qualquer ato judicial ou extra-judicial.

2.9. O prazo de desmobilização será de até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência contratual.

2.10. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva, operando-se sua extinção automática caso a obrigação da contrapartida não seja integralmente cumprida pela CESSIONÁRIA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital da licitação.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual da cessão de uso.



R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da Cessão a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação.

6.1.1. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento, por meio de termo aditivo.

6.2. Em relação à Contrapartida não haverá reajuste, uma vez que a vigência contratual será de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE CEDENTE**

7.1. São obrigações da Outorgante Cedente, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Outorgado Cessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Outorgado Cessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Designar, mediante Portaria publicada em Boletim Interno, agentes da Administração para exercer a Fiscalização do Contrato e a Fiscalização dos Serviços de Contrapartida a quem competirá acompanhar a execução dos serviços;

7.1.5. Orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;

7.1.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União;

7.1.7. Proporcionar todas as condições para que o Outorgado Cessionário possa executar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Licitação e seus Anexos.



- e) Facilitar o acesso da Fiscalização quanto à inspeção dos serviços das contrapartidas, submetendo-se aos parâmetros das normas técnicas em vigor.

8.1.3. Utilizar o imóvel concedido pela União nos seguintes parâmetros:

- a) Utilizar a área licitada, exclusivamente para cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- b) Responsabilizar-se pelas licenças necessárias para a implantação, instalação, construção, funcionamento do empreendimento e exploração da atividade comercial junto aos órgãos competentes;
- c) Arcar com todas as despesas de utilização do imóvel, de energia elétrica, fornecimento de água e saneamento e demais Órgãos subsidiários, que devam ser mobilizados para auxiliar na realização das atividades a serem efetivadas na área da Outorgante Cedente;
- d) Providenciar junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, todas as licenças que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive as de caráter ambiental;
- e) Responsabilizar-se perante a União e a terceiros sobre prejuízos decorrentes da utilização da área concedida, eximindo a União de compensação de qualquer dano eventualmente causado (inclusive relativo ao meio ambiente);
- f) Responsabilidade de acompanhamento diário dos serviços por preposto do outorgado cessionário com emissão de diário e relatório semanal para subsidiar a equipe de fiscalização técnica;
- g) Entregar o Projeto Executivo para os serviços de maior complexidade, visando a definição de critérios técnicos para os serviços prestados;
- h) Acompanhar os custos operacionais e de insumos para identificação de um possível aumento excessivo que gere a impossibilidade de manutenção dos valores inicialmente propostos;
  - h.1) Caso ocorra um aumento dos custos operacionais e de insumos que não tenha sido contemplado no Sistema Nacional de Pesquisa e Índices da Construção Civil (SINAPI), e seja inferior a 10% do valor inicialmente aceito pela Administração da Outorgante Cedente para o referido item, o custo será absorvido pelo Outorgado Cessionário.
- i) Após aprovação do projeto executivo, se confirmado o aumento do custo da contrapartida, o referido valor será absorvido pelo



com contrapartida, de modo a assegurar a plena execução do objeto nos termos e prazos pactuados com a CEDENTE.

8.2. Caberá exclusivamente à CESSIONÁRIA ou à empresa por ela contratada para executar a contrapartida, fornecer, treinar, fiscalizar e assegurar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de engenharia. A CESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, em especial a NR-6, bem como toda legislação aplicável. A CEDENTE fica isenta de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais decorrentes de omissões ou falhas nesse controle.

### **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, conforme previsto na Lei 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

9.1.1. Em caso de opção pelo Seguro-Garantia, a CESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato

9.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

9.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Outorgado Cessionário; e

9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Outorgado Cessionário, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos



10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar ao Outorgado Cessionário as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Outorgante Cedente a promover a rescisão do contrato; e

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Outorgado Cessionário ressarcir a Outorgante Cedente pelos prejuízos causados.

10.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo



|    |                                                                                                                                                                                        |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 7  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02 |
| 8  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01 |
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



RS

1

2

8

qualquer uma dessas alterações, a Administração Pública poderá optar por manter o contrato com a nova empresa resultante da alteração, ou rescindi-lo, a seu critério, conforme o interesse público.

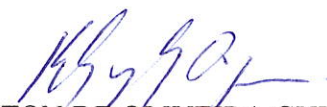
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

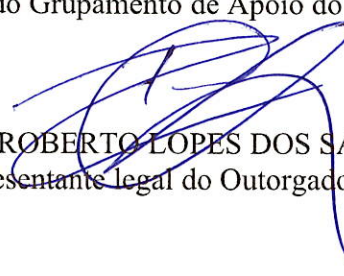
13.1. Incumbirá a Outorgante Cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro-RJ - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de Janeiro de 2026.

  
KLINGER NEWTON DE OLIVEIRA GUIMARÃES Cel Int  
Chefe do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro

  
ROBERTO LOPES DOS SANTOS  
Representante legal do Outorgado Cessionário



### TESTEMUNHAS:

  
MAIRA NUNES COSTA Cap Int  
Agente de Controle Interno

  
LEONARDO DE ALMEIDA GONÇALVES 1º Ten QOCon ADM  
Fiscal de Contrato

